

A QUESTÃO SOCIAL: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Amlton da Cota Carvalho¹ | Aroldo Alves de Oliveira Filho² | Gislaine Oliveira Cruz³
| Igor Leonardo Rodrigues Mendes⁴ | Karla Marisa Menezes Silva⁵ | Monize Teixeira Silva⁶
| Carmen Lúcia Neves do Amaral Costa⁷ | Maria Ione vasconcelos Menezes⁸

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A Questão Social Violência Contra a Mulher é um tema que causa preocupação em toda a esfera social. Inúmeras campanhas são criadas, políticas sociais têm sido construídas pelos governos locais e federais no sentido de combater esse tipo de violência, mas, pouca evolução tem sido notada. Por outro lado, a esfera jurídica tem se mobilizado no sentido de se criar uma legislação mais eficaz a fim de solucionar o problema que atinge índices alarmantes em todo o país. Observa-se a importância de se denunciar os casos de abusos e atender as vítimas pelos profissionais competentes da área.

PALAVRAS-CHAVE

Violência Doméstica. Agressão. Maria da Penha.

The Social Issues: Violence Against Women is a topic of concern across the social sphere. Numerous campaigns are created, social policies have been built by the local and federal governments to combat this type of violence, but little progress has been noted. Moreover, the legal sphere has been mobilized in order to create more effective legislation to solve the problem that reaches alarming levels around the country. Note the importance of reporting cases of abuse and meet the victims by competent professionals in the area.

KEYWORDS

Domestic Violence. Aggression. Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher atinge os pilares da vida social, política e econômica, além de influenciar os valores de gênero. É importante ressaltar que a iniquidade entre os sexos existe desde os tempos mais remotos, através da violência física, psicológica, influenciada pelo patriarcado. No entanto, atualmente, as mulheres estão participando decisivamente no mercado de trabalho e contribuindo pela busca da igualdade dos direitos, no Brasil destaca-se a Lei Maria da Penha.

A desigualdade de gênero atinge as mulheres independentes de cor, etnia, religião, idade, condição social, e se manifesta em humilhações, estupros, ameaças, assédios sexuais, ofensas morais. É através da manipulação e do isolamento que os agressores buscam torná-las subordinadas, onde o homem historicamente é o chefe da casa, o possuidor da força física, como forma de impor e cobrar o comportamento "adequado".

Há mais de três décadas, movimentos feministas começaram a ganhar grande destaque no âmbito social brasileiro, para dar visibilidade à situação de violências contra a mulher. Um dos acontecimentos mais importantes foi à criação da Lei Maria da Penha, criada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que foi espancada e violentada durante 6 anos e entre duas tentativas de homicídio ficou paraplégica. Então, foram elaboradas iniciativas de denunciar e buscar os direitos, das várias mulheres que passaram e passam pela triste posição de impotência que os agressores impõem.

Em uma análise pormenorizada, percebem-se os prejuízos que a violência causa no desenvolvimento físico, moral, social e psicológico. Felizmente, no Brasil já existem várias delegacias especializadas no atendimento às vítimas, inclusive serviços em hospitais e universidades. Mas antes de tudo é importante lembrar que a mulher maltratada pelo companheiro, precisa adquirir coragem e denunciar, pois a partir desse tipo de iniciativa podem salvar várias vidas.

2 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA

A desigualdade de gênero que a mulher vem sofrendo atualmente é o produto de processos históricos, sejam eles no âmbito social, cultural, político, religioso ou moral. Além disso, a violência contra a mulher é de difícil desconstrução, por ter "raízes profundas" que estão situadas ao longo da história. De acordo com Saffioti, (1997), a violência contra a mulher é algo antigo, está presente desde tempos imemoriais. As

principais demonstrações foram encontradas na família. As mulheres tiveram grande dificuldade para legitimar seus direitos, ao longo de mutilações genitais, estupros de guerra, baixa participação no poder, violência doméstica, em que os homens achavam que esses maus tratos seriam a melhor forma para manter a mulher submissa às ordens. Além disso, é importante ressaltar que, a violência contra a mulher tem os mais variados exemplos históricos, dos mais perversos e cruéis.

O mais antigo dos códigos de leis sociais que se conhece é o código de Hamurabi, rei da Babilônia (1700 a.C.), consta 64 artigos para as relações familiares. Demonstrem impiedade do homem sobre a mulher, em qualquer relação, seja entre marido e mulher ou entre irmãos, já que o regime era patriarcal e dava ao homem poder absoluto sobre a mulher e filhos. A perversidade foi registrada quando os hindus, por sua vez, praticavam o 'sati'; comumente, esta prática consistia em incineração da viúva após a morte do marido, era sacrificada ainda viva. E isto só desapareceu no século passado.

Na Grécia clássica, as esposas eram inteiramente submetidas aos maridos, privadas de direitos políticos ou jurídicos, as mulheres viviam praticamente reclusas nos haréns, dos quais só se afastavam na companhia de escravos. Na Europa medieval, obcecados pela preservação da fidelidade conjugal exerciam um obsessivo controle sobre a vida de suas esposas, instituíram os cintos de castidade. A história registra que na Roma antiga a situação foi descrita com base na ascendência dos membros da família do marido. As mulheres eram respeitadas na condição de mãe de família, ao casarem estavam inteiramente sujeitas à autoridade do sogro, enquanto esse fosse vivo.

O Oriente, pela tradição severa, mostra que os chineses primitivos tinham o poder para praticar castigos corporais muitos rigorosos. Ainda acontece na África fazerem uso de mutilações contra as mulheres como a cliteridectomia (ablação do clitóris), infibulação (sutura dos grandes lábios da vulva). Com este ato as mulheres perdem sua feminilidade, além de serem expostas a infecções das vias urinárias.

No Brasil, a violência contra mulher, destaca-se a época do colonialismo, com a escravidão, onde as mulheres eram espancadas, violentadas pelos senhores de engenho. Nos tempos seguintes a mulher continuava submetida às ordens do marido, sofrendo com a violência, através do modelo patriarcal.

Um dos marcos mais importante para o começo pela luta das mulheres no Brasil foi no início da década de 80, com a mobilização de mulheres, "na temática sobre a violência contra mulher e como resultado foi criado, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça". É importante lembrar que o Brasil foi pioneiro na América Latina, com a criação das delegacias de defesa da mulher. Nos âmbitos internacionais, destaca-se a Declaração de Viena, em 1993 afirmando que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos, que em 1995 foi validada no Brasil.

Confirma-se então que a desigualdade e a intolerância se perpetuaram por muito tempo, mas que, atualmente, se investe em órgãos de defesa que protejam as mulheres, mas é importante ressaltar, ainda, que é a partir da mulher que surgem as primeiras formas de se evitar a violência, não se sujeitando as manipulações, para que não sofra depois com o despotismo, que isso vai levar, à ameaça, ao espancamento. A partir disso, cria-se um modelo histórico favorável à busca pelos direitos, igualdade e principalmente, à vida.

A violência contra a mulher é qualquer ação de discriminação e agressão realizadas pelo fato apenas da vítima ser mulher, causando dano, constrangimento, sofrimento e até a morte. A violência pode ocorrer de diversas maneiras com diferenciados graus de rigorosidade. Estas formas de violência não se realizam isoladamente, mas fazem parte de uma progressão crescente de episódios, do qual o homicídio é a forma mais extrema da agressão contra a mulher. Segundo o artigo 7º da lei 11.340/2006 são formas de violência contra a mulher, entre outras: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

A violência física é qualquer conduta que atinja ou coloque em risco a integridade ou saúde do corpo. Esse tipo pode se dar através de tapas, empurrões, socos, chutes, queimaduras, empurrões ou, ainda, com o uso de armas brancas (facas, estilete, móveis, etc.) ou armas de fogo. A violência psicológica, por sua vez é qualquer ato que gere dano à mente da mulher, a sua autoestima, a sua identidade ou ao seu desenvolvimento pessoal. Acontece através de humilhação, desvalorização, chantagem, ameaças, insultos, manipulação afetiva, coerção, confinamento doméstico dentre outras diversas formas. A violência moral é qualquer ação que gere danos aos valores da mulher configurados como calúnia, difamação e injúria.

Percebe-se que existem vários tipos de atos violentos que o agressor pode provocar numa mulher. As consequências da agressão atingem a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a questão econômica e social, seja imediatamente ou em longo prazo.

Na realidade são táticas conscientes para dominar a mulher. Sempre provoca medo devido ao dano físico e psicológico. Isso também pode ser aplicado às crianças, incluindo todos os tipos de ameaças e privação de liberdade. Este tipo de violência não é doença genética, como muitos pensam ou tentem divulgar, nem consequência de alcoolismo, drogas, estresse ou raiva descontrolada. Muito pelo contrário, faz parte de uma cultura e/ou hábitos desenfreados que precisam de uma legislação atenta e forte para controlar e até evitar tais práticas tão presentes no cotidiano de muitas pessoas.

Portanto, a violência sexual é aquele que obriga a mulher a manter contato sexual ou participar de outras relações sexuais por meio do uso da força e intimidação do agressor. Neste caso, em geral, os homens apresentavam práticas coercitivas para dominar as suas parceiras, com condições de tempo de sexo e de tipo de relacionamento sexual definido por eles. Essa prática pode ocorrer no casamento ou em outros relacionamentos, na maioria das vezes ocorre na relação entre marido e mulher onde fica mais difícil de perceber. Abrange todas as classes sociais e os mais diferentes tipos de culturas, ou seja, toda mulher esta sujeita a ser violentada sexualmente. E, por fim, a violência patrimonial que é qualquer ato que configure apreensão, subtração, destruição total ou parcial dos bens pessoais da mulher (documentos pessoais, instrumentos de trabalho, recursos econômicos, etc.).

4 CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS

A violência contra a mulher afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, abalando também o senso de segurança. Com isso, gera prejuízo na esfera de de-

envolvimento físico, social, moral e emocional. As manifestações de agressões podem ser agudas, como as inflamações, contusões, hematomas ou crônicas deixando sequelas para toda a vida.

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite. E até o aparecimento de sérios sintomas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático. Além de comportamentos autodestrutivos: o uso do álcool e drogas ou mesmo tentativas de homicídio.

Em nosso país grande número de mulheres vivem em situação de violência física e psicológica (63% das mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de violência) e, especialmente, a violência doméstica (75% dos casos de violência contra as mulheres e crianças acontecem no âmbito familiar). (LIMA, [s.d.], [s.p.]).

Uma das principais consequências psicológicas, decorrente dos transtornos sofridos, é o sentimento de tristeza que influenciam no cumprimento de suas atividades. Há, também, a agressividade, na qual prejudica assim o seu convívio com amigos e familiares. Poderemos citar também o comprometimento da saúde mental, na apresentação de distúrbios na habilidade de comunicação com os desafios encontrados: sentimentos de insegurança nas decisões diante das soluções a serem desempenhadas.

Portanto, a violência contra a mulher não é restrita a certo meio, não escolhe raça, idade e nem condição social. É um dos fenômenos sociais mais absurdos e inaceitáveis. Será necessário que a vítima tenha acompanhamento profissional e dos órgãos públicos. Na tentativa de diminuir o grande número de acontecimentos em relação ao sexo feminino.

5 PROCEDIMENTOS PARA A DENÚNCIA

Ainda que não haja sinais externos de agressão, deve-se de preferência recorrer ao hospital local, centro de saúde ou médico particular para ser observada e tratada. É importante identificar o agressor para que ele seja encaminhado à delegacia mais próxima, logo após de prestar queixas contra ele. Os hospitais locais, geralmente, localizam-se nas grandes áreas da cidade e a vítima deve procurar um especialista para analisar a gravidade das lesões.

Os Institutos e os Gabinetes locais podem receber denúncias de crimes e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, procedendo ao exame de vestígios e transmitindo essas denúncias, no mais curto prazo, ao Ministério Público.

Deve-se apresentar queixa contra o agressor, podendo dirigir-se à delegacia do local onde ocorreu a agressão ou diretamente ao Tribunal. Para qualquer destas diligências faça-se acompanhar, se possível, de familiar ou pessoa amiga. Ao apresentar queixa, deve-se exigir documento comprovativo de tê-la feito.

Abandonar a casa, em consequência de maus tratos que possam ser provados, não prejudica: o direito de ficar com os filhos, quando menores, de residir na casa da família, de pedir alimentos ao cônjuge, bem como o direito ao bem-estar e outros bens do casal, no caso de vir, posteriormente, a divorciar-se. No entendimento de Bruschini (2000, p.77), a história tem mostrado que a família:

[...] é também um grupo social composto de indivíduos diferenciados por sexo e por idade, que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa e dinâmica trama de emoções; ela não é uma soma de indivíduos, mas um organismo vivo, contraditório e, cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade [...].

A ocorrência de maus-tratos deve, tanto quanto possível, ser conhecida pelos familiares, incluindo os filhos, vizinhos ou pessoas amigas, não só para poderem prestar assistência e apoio, como para poderem ser testemunhas em processo criminal ou de divórcio litigioso.

Os maus-tratos constituem um crime punido com pena de prisão ou de multa, podendo, ainda, ser aplicada a pena acessória de proibição de contato com a vítima, incluindo a de afastamento desta.

6 POLÍTICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA

As políticas públicas de combate à violência contra a mulher atuam de forma a complementar as normas jurídicas, preenchendo os espaços normativos e concretizando os direitos e princípios previstos em lei.

Existem no Brasil ações governamentais de combate à violência contra a mulher de abrangência nacional. A implementação de políticas amplas e articuladas procuram dar conta da complexidade que esse tipo de violência engloba. O enfrentamento contra esse tipo de violência requer a ação conjunta de diversos setores ligados à violência contra a mulher (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social entre outras).

Mulheres em situação de violência procuram, no entanto com mais assiduidade os serviços de saúde e as instituições ligadas à mesma, pois na maioria das vezes as mulheres possuem medo de denunciar seus companheiros, com temor de sofrerem novas agressões, de a pena não ser aplicada de maneira que possa coibir a violência e até mesmo por gostarem bastante do parceiro e não quererem vê-lo preso. Vigarello (1998, p.8) salienta a complexidade dessa forma aviltante de violência:

[...] do emaranhado complexo entre o corpo, do olhar da vergonha inevitavelmente sentida pela vítima, da intimidade imposta e do aviltamento pelo contato e, sobretudo, da história de uma violência difusa que segue paralela à história da sensibilidade, que rejeita ou tolera o ato brutal e que o banaliza pesadamente a ponto de torná-la "tolerada" dada à raridade de queixas [...].

No entanto, outras instituições como a defensoria pública, a comissão de defesa dos direitos da mulher, a superintendência do direito da mulher, os juizados, centros e casas de atendimento, casas-abrigos e a polícia oferecem proteção a mulher e aplicam penas aos agressores.

A primeira instituição a se dirigir após sofrer qualquer tipo de agressão é o pronto socorro mais próximo, onde após o atendimento a mulher deve fazer constar na sua ficha de atendimento a informação "agressão". Depois ela deve procurar uma delegacia, preferencialmente uma delegacia da mulher, onde os funcionários estão mais preparados para

atender as mulheres vítimas de violência doméstica, lá a vítima deve contar toda violência sofrida e lembrar-se de anotar as testemunhas que saibam dos problemas. Em seguida você dirá se é necessária alguma medida de proteção (como, por exemplo, afastar o companheiro de sua casa ou passar a noite em um abrigo) e se há o interesse em iniciar um processo criminal contra ele.

Cabe à defensoria pública atender mulheres vítimas de violência doméstica, essa receberá assistência jurídica e também será informada sobre seus direitos, além de contar com atendimento psicológico especializado. Será mantido o sigilo sobre a sua situação e a Defensoria lhe dará todas as orientações necessárias.

A comissão de defesa dos direitos da mulher é mais um instrumento em defesa da mulher, que serve tanto para combater a violência em diversos níveis e esferas, como também como também contribui para consolidar a política afirmativa da mulher no Brasil.

A superintendência do direito da mulher tem o papel de prestar atendimento direto às mulheres e coordena a rede de atendimento àquelas vítimas de violência, composta por centros de atendimento psicossocial e jurídico, delegacias, defensoria, ministério público, juizados e serviços de saúde.

A casa abrigo funciona para abrigar a mulher com absoluto sigilo, onde ela poderá ter também a companhia do seu(s) filho(s). Chegando a uma dessas casas a mulher passa por uma entrevista e informada de como o local funciona, as saídas da mulher, por exemplo, é acompanhada por algum funcionário.

O juizado de violência contra a mulher tem o papel de prevenir, combater e punir esse tipo de agressão, além de adotar e aplicar medidas protetivas para segurança da mulher.

7 A LEI MARIA DA PENHA

A violência contra as mulheres adquiriu grande repercussão devido ao caso da farmacêutica bioquímica, Maria da Penha Maia Fernandes, por sofrer duas tentativas de homicídio do esposo, o professor universitário, Marco Antônio Herredia Viveros. Então com base nessa história no dia 07 de Agosto foi sancionada a lei 11.340/06 através do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Hoje em dia temos algumas atualizações de artigos com o objetivo de prevenir o abuso contra o sexo feminino e punir os agressores.

Os episódios de violência doméstica contra Maria da Penha aconteceram em 1983. O marido primeiro tentou matá-la com um tiro nas costas enquanto dormia, depois empurrou da cadeira de rodas e realizou o afogamento e eletrocussão no chuveiro. Esses acontecimentos deixaram sequelas irreversíveis, no qual ficou tetraplégica.

Entretanto, apesar de condenado nos julgamentos, o acusado implantou vários recursos. Porém, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos julgou improcedente o Estado Brasileiro, alegando negligência. Marco Antônio foi preso em 2003 depois de quase duas décadas (18 anos) e por apenas dois anos. Revoltada com o ocorrido, Maria da Penha se juntou a movimentos sociais e decidiu compartilhar sua experiência no seu livro "Sobrevivi... posso contar".

Atualmente, ocorreram alterações no STF da lei Maria da Penha, a mulher só poderá renunciar perante o juiz. E qualquer pessoa, até mesmo o vizinho poderá prestar queixa na

delegacia, este boletim de ocorrência irá ser julgado, mesmo sem o consentimento da vítima. Poderá informar que não passa de um mal entendido, mas não irá valer de nada esse depoimento, já que será encaminhado ao Ministério Público para a verificação do caso.

Vislumbra-se na Lei Maria da Penha a instrumentalidade necessária para prevenir e coibir o grave e complexo fenômeno social da violência doméstica e familiar contra mulher. Trata-se de um mecanismo legal para gerar procedimentos judiciais, políticas e serviços no âmbito do sistema de justiça, operando em rede, com a perspectiva interdisciplinar e o foco na mulher, usuária deste sistema, que demanda do Estado um papel mais ativo na condução de sua problemática, em virtude de afetação aos direitos humanos. (CUNHA, 2009, p.198).

Portanto, a referida lei foi elaborada com o intuito de prevenir qualquer tipo de agressão ao sexo feminino e assegurar os direitos humanos das vitimadas. E antes não existiam normas específicas para prevenir e coibir as ações horríveis, nas quais os homens praticavam contra a fragilidade das mesmas. Hoje, podem garantir com maior ênfase legalmente, maior perseverança, através destas regras do judiciário, contra os atos machistas e cruéis.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se na presente pesquisa, a submissão feminina em relação ao sexo masculino, já que na maioria das vezes, esta categoria procura deixar claro quem impõe regras dentro do seu próprio lar. Entretanto, hoje em dia ela alcançou destaque na sociedade, principalmente na vida profissional, ocupando vários cargos importantes.

Logo, para amenizar todos os casos de abusos que as mulheres enfrentam por parte dos agressores, será importante a denúncia. Tendo em vista que na maioria das vezes a vítima não manifesta coragem diante de várias lesões e até mesmo traumas psicológicos. E seja qual for o tipo de agressão, as marcas irão permanecer por certo tempo. Além disso, afetará a família, principalmente os filhos, os quais não possuem nenhum envolvimento no assunto. Porém, o prejuízo possui repercussões de alto nível e extensão na área psicológica e física. E depois de todo o constrangimento será necessário a ajuda de profissionais, como por exemplo, o psicólogo, que ajudará a vítima na volta do convívio social e familiar.

REFERÊNCIAS

BRUNI, Ana Maria C. **Tipos de violência contra mulher**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<http://leimariadapenha.blogspot.com.br/2009/09/tipos-de-violencia-contramulher.html>>. Acesso em: 12 maio 2012.

BRUSCHINI, Cristina. Gênero e trabalho no Brasil: novas conquistas ou persistências de discriminações (1985-95). In: ROCHA, M. Baltar da (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: 34, 2000.

COORDENAÇÃO de comunicação social e assessoria de imprensa. **Cartilha Lei Maria da Penha: Sua vida recomeça quando a violência termina**. [S.l.:s.n.]. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.leimariadapenha.com.br/cartilhaleimariadapenha.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2012.

COORDENADORIA de políticas públicas para as mulheres. **Cartilha Maria da Penha**: um assunto para homens e mulheres. [S.L.]. [s.d.] | 209

CUNHA, José Ricardo et al. **Direitos humanos e poder judiciário no Brasil**: federalização, lei Maria da Penha e juizados especiais federais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

DEPARTAMENTO de polícia da mulher. Tipos de violência contra a mulher. [S.l.:s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pe.gov.br>>. Acesso em: 13 maio 2012.

LIEVEN, Elisabeth. **A violência contra mulher**. [S.l.:s.d.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br>>. Acesso em: 05 maio 2012.

LIMA, Danielly. **Violência contra a mulher**: atitude ridícula e hipócrita. Disponível em: <<http://www.portalpb83.com.br/products/professora-marineide-martiniano-quinta-feira-/>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

MARCOS, Rudson. **A função judicial no tratamento da violência doméstica no Brasil**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos.htm>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

OLIVEIRA, Deise de. TELES, Mônica de Oliveira. et al. **Violência de gênero**: um estudo sobre o dispositivo da denúncia da violência física contra as mulheres atendidas no instituto médico legal de Aracaju-Sergipe. Aracaju, 2009 (Monografia de graduação em Serviço Social) Universidade Tiradentes, UNIT.

SAFFIOTI, Heleeith L. B. **Violência em debate**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997.

SILVA, Dalcy Castro da Silva et al. **A violência doméstica contra a mulher**: o histórico, a proteção e a diferença entre classes. Aracaju, 2007 (Monografia de graduação em Serviço Social) Universidade Tiradentes, UNIT.

VIGARELLO, Georges. **História da violação**: Séculos XVI – XX. Lisboa-Portugal: Editorial Estampa, 1998.

VIOLÊNCIA contra a mulher. [S.l.:s.n.], [s.d.] Disponível em: <http://uranohistoria.blogspot.com.br/2009_06_01_archive.html>. Acesso em: 10 jun. 2012.

Recebido em: 17 de julho de 2012

Avaliado em: 29 de julho de 2012

Aceito em: 11 de janeiro de 2013

1 Acadêmico em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com

2 Acadêmico em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

3 Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

4 Acadêmico em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

5 Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

6 Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

7 Mestre em Comunicação e Cultura – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Especialista em Métodos e Técnicas de Elaboração de Projetos de Intervenção Social - Pontifícia Universidade Católica - PUC-MG; Especialista em Metodologia do Ensino Superior – Universidade Tiradentes – UNIT; professora da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

8 Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Internacional de Lisboa (2010). Especialista em Metodologia do Ensino Superior (2004). Atualmente é professor titular da Universidade Tiradentes. Coordenadora do Curso de Serviço Social à Distância.

Artigo elaborado a partir de atividade desenvolvida na disciplina Práticas Investigativas I.